



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DECRETO Nº 4106

/2026

Súmula: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.567/2026, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desporto e Paradesporto Amador do Município de Boa Esperança – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.567/2026, estabelecendo normas e procedimentos para a concessão dos incentivos destinados ao desenvolvimento do desporto e paradesporto amador no Município de Boa Esperança.

Art. 2º A execução do Programa Municipal de Incentivo ao Desporto e Paradesporto Amador ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO MUNICIPAL DE ATLETAS E EQUIPES

Art. 3º Fica instituído o Cadastro Municipal de Atletas, Paratletas e Equipes Esportivas, requisito obrigatório para participação no Programa.

Art. 4º O cadastro deverá conter, no mínimo

I – Nome completo;

II – CPF;

III – RG;

IV – Comprovante de residência atualizado;

V – Modalidade esportiva praticada;



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

VI – Autorização dos pais ou responsáveis, quando menor de idade;

VII – Declaração de representação do Município em competições oficiais, quando cabível;

VIII – Demais documentos solicitados pela Secretaria.

Art. 5º O cadastro terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

CAPÍTULO III
DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 6º O auxílio financeiro poderá ser concedido para custear despesas relacionadas à participação em competições oficiais, tais como:

I – Inscrições;

II – Arbitragem;

III – alimentação;

IV – Hospedagem;

V – Transporte;

VI – Combustível;

VII – pedágios;

VIII – outras despesas devidamente justificadas e aprovadas.

Parágrafo Primeiro. O auxílio financeiro de que trata este artigo poderá ser concedido até o limite máximo de um salário mínimo nacional vigente por atleta, paratleta ou integrante de equipe esportiva beneficiada, em esportes não fomentados pelo Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o limite máximo global de 07 salário mínimos nacionais no exercício financeiro. A concessão do auxílio dependerá de requerimento formal do interessado, análise e parecer favorável da Comissão Municipal de Avaliação do Programa, mediante decisão fundamentada quanto ao interesse público, à relevância da competição e à adequação do valor solicitado, bem como aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Segundo. Para fins de pagamento de inscrições, equipara-se a entidades e associações públicas as entidades privadas que possuem como finalidade a promoção de eventos desportivos, desde que não haja entidades públicas similares e que haja constituição há no mínimo 1 (um) ano.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Art. 7º Os pedidos de auxílio deverão ser protocolados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, salvo por impossibilidade física devidamente comprovada.

Art. 8º O requerimento deverá conter:

I – Identificação do solicitante;

II – Descrição detalhada da competição;

III – local e período do evento;

IV – Orçamento estimado das despesas;

V – Documentos comprobatórios da inscrição ou convite;

VI- Indicação da modalidade de auxílio financeiro solicitado;

VI – Demais documentos exigidos pela Secretaria.

Art.9º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através da Comissão de avaliação, não é obrigada a conceder o tipo de auxílio financeiro solicitado pelo atleta ou equipe de atletas, uma vez que se levará em conta o interesse público, disponibilidade financeira, conveniência administrativa e outros motivos de fato e de direito, devendo a decisão ser motivada.

Art.10º Os valores eventualmente disponibilizados aos atletas serão pagos em seu nome ou aos seus responsáveis legais, assinando termo de responsabilidade e cientificados da obrigação de prestação de contas.

Parágrafo único: A não participação do atleta do evento por qualquer motivo gera a obrigação de devolução dos valores aos cofres públicos no prazo de 5 dias úteis, sob pena de reprovação da prestação de contas e a impossibilidade de participação do programa até a devida restituição do erário.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 11. Fica instituída Comissão Municipal de Avaliação do Programa, composta por:

I – 01 representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II – 01 representante do Conselho Municipal de Esportes, se existente;

III- 01 Representante indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Compete à Comissão:



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

I – Analisar os pedidos de incentivo;

II – Emitir parecer técnico;

III – sugerir valores ou modalidade de auxílio financeiro;

IV – Acompanhar a execução dos benefícios;

V – Avaliar as prestações de contas.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 13. Na análise dos pedidos serão observados:

I – Disponibilidade orçamentária e financeira;

II – Relevância da competição;

III – histórico esportivo do atleta, paratleta ou equipe;

IV – Representação do Município;

V – Interesse público.

VI- Regularidade de devolução de valores anteriormente concedidos ou existência de prestação de contas validada.

Art. 14. Nenhum benefício poderá ser concedido sem prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O beneficiário deverá prestar contas no prazo máximo de 10 (dez) dias após o retorno do evento.

Art. 16. A prestação de contas deverá conter:

I – Relatório de participação;

II – Comprovaes de despesas;

III – certificados, súmulas, resultados ou documentos equivalentes;

IV – Registros fotográficos, quando possível;



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

V – Demais documentos exigidos pela Secretaria.

Art. 17. A não prestação de contas ou sua rejeição implicará:

I – Devolução dos valores recebidos;

II – Suspensão do beneficiário do Programa por até 02 (dois) anos;

III – adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único: No caso da ausência de devolução dos valores aplica-se o disposto no art. 10.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 18. Os atos e atos do beneficiário serão publicados no Portal da Transparência do Município contendo:

I – Nome do beneficiário;

II – Modalidade esportiva;

III – competição;

IV – Valor concedido;

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá expedir instruções complementares para execução deste Decreto.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, observada a legislação vigente.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança/PR, 14 de julho de 2026.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO ESPORTIVO
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESPORTO E PARADESPORTO AMADOR

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Modalidade Esportiva: _____

2. DADOS DA COMPETIÇÃO

Nome do Evento: _____

Local de Realização: _____

Data de Início: _____

Data de Término: _____

Entidade Organizadora: _____

3. DESPESAS PREVISTAS

() Inscrição



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

() Transporte

() Combustível

() Hospedagem

() Alimentação

() Pedágio

() Arbitragem

() Outros

Valor Total Estimado: R\$ _____

4. DOCUMENTOS ANEXADOS

() Documento de identidade

() CPF

() Comprovante de residência

() Comprovante de inscrição ou convite

() Orçamento das despesas

() Outros

Dados Bancários do Requerente ou Responsável:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Operação (se existente): _____

Nome do Titular: _____

CPF do Titular: _____

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas.

Boa Esperança/PR, ____ de ____ de ____.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Assinatura do Requerente

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, CPF nº _____, beneficiário do Programa Municipal de Incentivo ao Desporto e Paradesporto Amador, instituído pela Lei Municipal nº 1.567/2026, DECLARO que:

I – Utilizarei os recursos exclusivamente para a finalidade autorizada;

II – Representarei o Município de Boa Esperança quando assim constar do projeto aprovado;

III – apresentarei prestação de contas no prazo estabelecido pela regulamentação municipal;

IV – Mantereirei arquivados todos os comprovantes de despesas;

V – Devolverei os recursos recebidos caso haja utilização indevida ou rejeição da prestação de contas;

VI – Estou ciente de que informações falsas poderão ensejar responsabilização civil, administrativa e penal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo.

Boa Esperança/PR, ____ de ____ de ____.

Beneficiário

Responsável Legal (quando menor de idade)



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ANEXO III
RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESPORTO E PARADESPORTO AMADOR

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Beneficiário: _____

CPF: _____

Competição: _____

Local: _____

Período: _____

Valor Recebido: R\$ _____

2. RESULTADOS OBTIDOS

3. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

DESPESA VALOR

TOTAL: R\$ _____

4. DOCUMENTOS ANEXOS

() Notas fiscais



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

() Recibos

() Comprovaes de pagamento

() Certificados

() Fotografias

() Resultado oficial da competição

Declaro que os recursos foram utilizados exclusivamente para os fins aprovados.

Boa Esperança/PR, ____ de ____ de ____.

Beneficiário

Parecer da Comissão:

() Aprovada

() Aprovada com ressalvas

() Rejeitada



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 055/2025

Pelo presente instrumento particular do Termo aditivo, as partes abaixo assinadas:

CONTRATANTE: O Município de Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, Centro, na cidade de Altamira do Paraná, Cep nº 85.280-000, telefone: (44) 3755-1142, neste ato representado pela Prefeita Municipal Elza Aparecida da Silva e;

CONTRATADA: A empresa ALLEGRO MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.314.434/0001-08, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3171, Sala 01, CEP nº 85811-080, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por Sra. Gema Fontana.

Têm entre si, justas e contratadas as seguintes cláusulas:

1. DO FUNDAMENTO

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 002/2026, em razão da necessidade de acréscimo quantitativo do objeto contratado, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

2. DO OBJETO.

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo, correspondente a 20 (vinte) horas técnicas para realização de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de fisioterapia, inclusive deslocamento e mão de obra para reposição de peças, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.DO ACRÉSCIMO

Fica acrescido ao item 01 do Contrato Administrativo nº 002/2026 o quantitativo de 20 (vinte) horas técnicas, correspondente ao 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo originalmente contratado para o referido item, mantido o valor unitário de



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
ESTADO DO PARANÁ

R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), perfazendo acréscimo financeiro de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Em decorrência do acréscimo, o item 01 passa de 80 (oitenta) para 100 (cem) horas técnicas e de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). O acréscimo financeiro corresponde a aproximadamente 6,33% do valor global inicial do contrato.

4. DO VALOR.

Em decorrência do acréscimo quantitativo, o valor global do Contrato Administrativo nº 002/2026 passa de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais) para R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), representando acréscimo financeiro de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

5. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 002/2026, que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias no Exercício:

07.001.10.304.0021.2055 - AÇÕES VIG. SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS

07.001.10.304.0021.2055 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA NAC VIGILÂNCIA SANITÁRIA

07.002.10.301.0021.2053 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAUDE

07.002.10.301.0021.2056 - ASSISTENCIA E AMPLIAÇÃO FARMÁCIA BASICA

07.002.10.301.0021.2059 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL

07.001.10.302.0019.2057 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

7. DO FORO.

Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Termo é competente o foro da Comarca de Campina da Lagoa/PR.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente extrato do Termo de Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
ESTADO DO PARANÁ

Altamira do Paraná, 15 de julho de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AUTORIZAÇÕES E DA EXECUÇÃO DE PODAS E CORTES DE ÁRVORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL – PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de levantamento técnico e revisão dos procedimentos administrativos relacionados à autorização para poda e supressão de árvores;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas preventivas para garantir a segurança jurídica, a proteção ambiental e a adequada gestão da arborização urbana;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, a emissão de autorizações e a execução de podas e cortes de árvores localizadas em áreas públicas e privadas, quando dependentes de autorização do Município.

Art. 2º. A suspensão prevista neste Decreto não se aplica aos casos de:

I – árvores que apresentem risco iminente à vida, à integridade física das pessoas ou ao patrimônio;

II – Emergências decorrentes de eventos climáticos;

III – casos em que haja determinação judicial ou de órgãos competentes;



Quinta do Sol

DECRETO Nº 76/2026

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AUTORIZAÇÕES E DA EXECUÇÃO DE PODAS E CORTES DE ÁRVORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL – PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de levantamento técnico e revisão dos procedimentos administrativos relacionados à autorização para poda e supressão de árvores;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas preventivas para garantir a segurança jurídica, a proteção ambiental e a adequada gestão da arborização urbana;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, a emissão de autorizações e a execução de podas e cortes de árvores localizadas em áreas públicas e privadas, quando dependentes de autorização do Município.

Art. 2º. A suspensão prevista neste Decreto não se aplica aos casos de:

I – árvores que apresentem risco iminente à vida, à integridade física das pessoas ou ao patrimônio;

II – Emergências decorrentes de eventos climáticos;

III – casos em que haja determinação judicial ou de órgãos competentes;



Quinta do Sol

IV – Intervenções necessárias para restabelecimento de serviços públicos essenciais, mediante justificativa técnica.

Art. 3º. Durante o período de suspensão, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizará avaliação técnica dos processos, procedimentos e critérios relacionados à arborização urbana, podendo promover vistorias, atualização cadastral e revisão das normas administrativas.

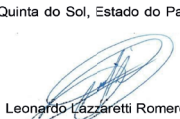
Art. 4º. Os pedidos protocolados durante o período de suspensão permanecerão em análise e serão apreciados após o término da vigência deste Decreto, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 2º.

Art. 5º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá expedir normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de julho de 2026.



Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 76.368.928/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mamboré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da Portaria nº 42/2025, e com fundamento na Legislação Vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através do(a) PREGÃO Nº 20/2026.

Art. 2º - Adjudicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, aos seguintes participantes

Vencedores	
FORNECEDOR	ITENS
M. A. BALDISERA & S. A. DE P. BALDISERA LOJA E PAPELARIA LTDA	2, 3, 6, 9, 10, 11, 13, 14, 20, 21, 22, 24, 26, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 41, 43, 45, 46, 50, 51, 57, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 95, 96, 97, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 111, 112, 113, 114, 116, 120, 121, 122, 126, 127, 128, 130, 131, 133, 136, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 150, 151, 154, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 164, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 176, 177, 180, 181, 182, 184, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 220, 221, 223, 224, 225, 227, 228, 230, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245
FORNECEDOR	ITENS
PAPERFLEX COMERCIAL LTDA - EPP	25, 26, 27, 202
FORNECEDOR	ITENS
OTIMA MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA	1, 4, 5, 7, 8, 12, 16, 16, 17, 18, 19, 23, 31, 32, 33, 34, 42, 44, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 70, 71, 73, 75, 77, 81, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 100, 106, 109, 110, 115, 117, 118, 119, 123, 125, 126, 127, 132, 134, 135, 137, 138, 145, 146, 147, 148, 149, 152

R\$ 286.998,95 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

FORNECEDOR
PAPERFLEX COMERCIAL LTDA - EPP
R\$ 10.945,00 (DEZ MIL E NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

FORNECEDOR
OTIMA MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ.



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 76.368.928/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

R\$ 89.724,68 (OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ.

SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 76.368.928/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mamboré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da Portaria nº 42/2025, e com fundamento na Legislação Vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através do(a) PREGÃO Nº 35/2026.

Art. 2º - Adjudicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, aos seguintes participantes

Vencedores	
FORNECEDOR	ITENS
CONNECT FERRAREZI LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49
R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)	

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ.



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 76.368.928/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mamboré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da Portaria nº 42/2025, e com fundamento na Legislação Vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através do(a) PREGÃO Nº 28/2026.

Art. 2º - Adjudicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, aos seguintes participantes

Vencedores	
FORNECEDOR	ITENS
T. PEIXOTO LEAL	7, 8
R\$ 46.340,00 (QUARENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)	
FORNECEDOR	ITENS
49671485 MARIA EDUARDA DE SOUZA LANG	10, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34
R\$ 120.870,00 (CENTO E VINTE MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS)	
FORNECEDOR	ITENS
CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA	6
R\$ 16.181,80 (DEZESSEIS MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)	
FORNECEDOR	ITENS
DENTECK LTDA	3
R\$ 65.120,00 (SESSENTA E CINCO MIL E CENTO E VINTE REAIS)	
FORNECEDOR	ITENS
B2G PARTICIPAÇÕES LTDA	1, 2
R\$ 75.157,20 (SETENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)	
FORNECEDOR	ITENS
54.983.719 EDUARDO DO CARMO	9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 28
R\$ 174.210,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS)	
FORNECEDOR	ITENS
DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA	4, 5
R\$ 62.452,85 (OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)	



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 76.368.928/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mamboré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da Portaria nº 42/2025, e com fundamento na Legislação Vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através do(a) PREGÃO Nº 28/2026.

Art. 2º - Adjudicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, aos seguintes participantes

Vencedores	
FORNECEDOR	ITENS
T. PEIXOTO LEAL	7, 8
R\$ 46.340,00 (QUARENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)	
FORNECEDOR	ITENS
49671485 MARIA EDUARDA DE SOUZA LANG	10, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34
R\$ 120.870,00 (CENTO E VINTE MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS)	
FORNECEDOR	ITENS
CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA	6
R\$ 16.181,80 (DEZESSEIS MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)	
FORNECEDOR	ITENS
DENTECK LTDA	3
R\$ 65.120,00 (SESSENTA E CINCO MIL E CENTO E VINTE REAIS)	
FORNECEDOR	ITENS
B2G PARTICIPAÇÕES LTDA	1, 2
R\$ 75.157,20 (SETENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)	
FORNECEDOR	ITENS
54.983.719 EDUARDO DO CARMO	9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 28
R\$ 174.210,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS)	
FORNECEDOR	ITENS
DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA	4, 5
R\$ 62.452,85 (OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENT	